

Os direitos humanos das mulheres

*Por Jacqueline Pitanguy**

É importante ter presente que os direitos humanos são o resultado de lutas e embates políticos e estão sujeitos a avanços e retrocessos. Por esta razão observamos que, ao longo da história, e ainda hoje, determinadas classes e grupos sociais tem sido relegados a cidadãos de segunda categoria com menor acesso aos direitos vigentes naquela sociedade, seja em seu aspecto normativo seja em seu exercício.

Direitos são conquistados e esta conquista tem percorrido um caminho cheio de idas e vindas, avanços e recuos. Os primeiros direitos assegurados em legislações nacionais e internacionais dizem respeito ao exercício de direitos civis e políticos básicos. O direito de votar e ser votado, o direito ao habeas corpus, o direito a participar de associações diversas, a circular livremente, a ter propriedade individual, dentre outros. A segunda grande conquista, na qual as classes trabalhadoras desempenharam papel crucial, diz respeito aos direitos sociais, sem os quais não é possível exercer, de fato, nenhum tipo de direito.

Através da ação política da sociedade civil, o conceito de direitos humanos vem sendo ampliado, incorporando questões ligadas a gênero, raça e etnia, meio ambiente, violência doméstica, reprodução, sexualidade, e os direitos civis, políticos e sociais também vem sendo reformulados, incorporando novas dimensões.

O século XX foi muito importante para a afirmação dos direitos humanos no plano internacional, destacando-se, como um marco fundamental, a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Desde então, através de diversas convenções e tratados internacionais, os direitos humanos vem se ampliando e influenciando as esferas nacionais pois convenções e tratados internacionais assinados pelo país passam a ter força de lei uma vez ratificados pelo Congresso Nacional.

A ação política da sociedade civil, representada por diversas organizações, dentre elas, os movimentos sociais, tem lutado na arena das Nações Unidas, para que os governos assinem e respeitem esses acordos internacionais.

As mulheres, ao longo dos séculos, têm sido privadas do exercício pleno de direitos humanos e têm sido submetidas a abusos e violências, tanto em situações de guerra, como no espaço da vida familiar e doméstica, elas têm tido um papel de grande relevância na ampliação do alcance dos direitos humanos. Questões que sempre fizeram parte da sua agenda, como a violência doméstica, os direitos sexuais e reprodutivos, direitos sociais específicos à mulher, a violação de sua integridade física, entre outros temas, vêm sendo colocadas por esses movimentos nas pautas de discussões das Nações Unidas e no âmbito nacional. As mulheres têm sido protagonistas nessa

trajetória, seguindo dois caminhos complementares, um na esfera nacional e outro na arena internacional.

Na perspectiva internacional, o principal instrumento internacional de direitos humanos que dispõem as mulheres é a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), de 1979.

No que se refere aos direitos humanos das mulheres no Brasil a Constituição de 1988 constitui uma referência primordial pois resultou em uma verdadeira mudança de paradigma do direito brasileiro no que se refere à igualdade de gênero. É inegável a participação do movimento de mulheres que, em articulação com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) desenvolveram uma histórica e bem sucedida campanha intitulada "*Constituinte pra Valer Tem que ter Direitos da Mulher*" e atuaram diretamente junto ao Congresso Constituinte em um movimento conhecido como *Lobby do Batom*.

Pela primeira vez na história constitucional brasileira, consagra-se a igualdade entre homens e mulheres, como um direito fundamental, nos termos do artigo 5º, inciso I do texto. O princípio da igualdade entre os gêneros é endossado no âmbito da família, quando o texto vem a estabelecer que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelos homens e pelas mulheres, em conformidade com o artigo 226, parágrafo 5º. Daí a edição do novo Código Civil brasileiro e a necessidade de reforma da legislação penal da década de 1940.

Existe uma estreita relação entre o trabalho de *advocacy* desenvolvido no âmbito nacional e o trabalho internacional, visto que um país avança em um cenário internacional em função da margem de negociação determinada por sua Constituição. Ao assinar um convênio, por exemplo, o fará com restrições nas cláusulas que não coadunem com sua legislação. O Brasil, por exemplo, assinou em 1982 a Convenção Contra todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, com reservas no capítulo família, pois em nosso Código Civil se atribuía ao homem a chefia da sociedade matrimonial. A nova Constituição de 1988, na qual os movimentos e Conselhos de Mulheres tiveram um papel fundamental, estabelece igualdade entre homens e mulheres na sociedade matrimonial (artigo 226, parágrafo 5) com a qual o governo revogou suas reservas.

A Constituição de 1988 também incorpora a questão da violência intrafamiliar como sendo uma responsabilidade do Estado coibi-la. Esse enunciado constitucional é de crucial importância para a elaboração, em 2006, de uma legislação específica sobre violência doméstica, a chamada lei Maria da Penha, cujo conteúdo foi influenciado pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, também conhecida como Convenção de Belém do Pará.

Essa Constituição também reconhece o direito do casal decidir livremente o número de filhos e o dever do Estado em fornecer os meios para que esta escolha se realize. Este princípio constitucional será regulamentado em 1996 pela lei 9263 do Planejamento Familiar. Faltam leis e normas no âmbito da saúde e dos direitos reprodutivos, que assegurem efetivamente o pleno exercício desses direitos, destacando-se aí a legislação criminalizante e restritiva com relação ao aborto ainda vigente no país.

fundo brasil de direitos humanos

Ao longo da década de 1990 se celebraram importantes conferências internacionais organizadas pelas Nações Unidas . Para compreender o alcance e os desafios dos direitos humanos das mulheres no Brasil é necessário portanto fazer referência ao caminho internacional trilhado pelos movimentos de mulheres no âmbito dessas Conferências . O Brasil desempenhou um papel significativo nesses espaços, assinando suas Declarações e Planos de Ação, porque havia avançado no plano interno com a Constituição de 1988.

De fato, a partir das disposições constitucionais, novas leis no âmbito civil, penal, trabalhista, social ou a eliminação de legislações discriminatórias têm ampliado o marco legal dos direitos humanos das mulheres no Brasil, não havendo hoje nenhuma legislação claramente discriminatória com relação a mulher. O caráter universal da legislação não se aplica entretanto de forma igualitária e, dentre as mulheres, raça, etnia e orientação sexual ainda demarcam claramente menos reconhecimento e acesso aos direitos humanos.

Ao mesmo tempo em que o País avançou em seu marco legal, as mulheres vêm ocupando espaços cada vez mais relevantes na vida social. Elas tem maior escolaridade que os homens e a porcentagem de mulheres no conjunto de trabalhadores chega a 44%. Em 2010, 22 milhões de famílias brasileiras eram chefiadas por mulheres.

Todavia não existe uma justaposição entre o marco legal e a vida real. E, mesmo considerando esses avanços significativos, as mulheres brasileiras ainda enfrentam discriminações e menos valias em sua vida familiar, profissional, sexual. No mercado de trabalho ainda integram de forma expressiva a categoria de trabalhadoras domésticas, constituem o maior contingente de trabalhadores no mercado informal e recebem menos que os homens mesmo com igual formação para igual função. No plano político, apesar de avanços importantes na composição ministerial no governo da primeira Presidenta, sua presença no Congresso Nacional é das mais baixas da América Latina.

A distância entre leis e realidade só poderá diminuir através da ação política. Daí a importância de que órgãos de Governo como a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) da Presidência da República trabalhem em articulação com outros órgãos do governo na implementação dos Planos Nacionais de políticas para as Mulheres, e que a sociedade civil organizada continue a desenvolver ações de fortalecimento das mulheres, de *advocacy* pelos seus direitos, de monitoramento crítico das políticas públicas e da atuação dos legisladores e do judiciário.

Organizações não governamentais que lutam pelos direitos humanos das mulheres em diferentes frentes e Fundos, como o Fundo Brasil de Direitos Humanos, que apóiam essas organizações, contribuem para aproximar o plano normativo da vida real, tornando os direitos humanos das mulheres parte de seu cotidiano na família, no trabalho, na política, em sua vida reprodutiva e sexual, dentre outras dimensões.

** Jacqueline Pitanguy preside o Conselho Curador do Fundo Brasil de Direitos Humanos (www.fundodireitoshumanos.org.br) e é Coordenadora Executiva da Cepia*